

## Comissão de Seguridade Social e Família

### PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004

(Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

### EMENDA MODIFICATIVA

***Suprime-se a redação do art.124 e seu parágrafo único do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.***

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 124 eterniza a relação contratual, ferindo o princípio constitucional da livre iniciativa. Ademais, dá característica de vitaliciedade aos seguros temporários, o que não se justifica, inclusive considerando a faculdade do segurado optar pela modalidade que atenda melhor aos seus interesses, tendo em vista as diferentes peculiaridades de um e de outro seguro, inclusive de garantias e preços. Os seguros vitalícios são estruturados pelo regime de capitalização enquanto os temporários pelo regime de repartição simples, aqueles mais comuns sob a modalidade individual, com prêmios de valores mais elevados e com cobertura de sobrevivência; estes - os temporários - na modalidade coletivo ou em grupo, assim como temporário costuma ser o vínculo com o estipulante.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja aprovada.

Sala da Comissão, em

Deputado DARCÍSIO PERONDI